



## Gerência-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

### Ata

**Ata da 9ª Reunião entre Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF.** Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2024, às 9:00 horas, reuniram-se presencialmente na Sala Buriti, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2024-2025, a senhora MARINA MENDES GOMES PEREIRA, presidente da Comissão de Negociação do ACT 2024/2025 da Embrapa, o senhor ANTONIO NILSON ROCHA e as senhoras WINA ELEANA LAGES PEREIRA, MARIA APARECIDA FERNANDES BORGES e RAQUEL CAVALCANTI LOPES VALADÃO SILVA, membros da comissão de negociação da Embrapa do ACT 2024/2025, constituída pelo Presidente da Embrapa, pela PORTARIA No 475, de 01.04.2024, publicada no BCA de 01.04.2024, a senhora SANDRA DE ANGELIS, Supervisora de Segurança e Saúde no Trabalho, e o senhor MARCUS VINICIUS SIDORUK VIDAL, presidente do SINPAF, e os senhores(as) FRANCIANA VOLPATO BELLAVER, WALTTERLENNE ENGLER FREITAS DE LIMA, ONEILSON MEDEIROS AQUINO, JORGE SEVERO DA COSTA, DAVID REGIS DE OLIVEIRA, ADILSON F. MOTA, ANTÔNIO APARECIDO GUEDES DE OLIVEIRA, JOSÉ VICENTE MAGALHÃES, ODIRLEI DALLA COSTA e JASIEL NUNES SOUSA, membros da Comissão Nacional de Negociação do SINPAF e os convidados LUCAS EDNEI LIMA SANTANA, JOSÉ EDMILSON SILVA NASCIMENTO e MIRANE COSTA. Dando seqüência às negociações passou-se à análise das cláusulas: **CLÁUSULA 3.13 – AUXÍLIO PARA EMPREGADOS COM FILHOS OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU COM DOENÇA CRÔNICA, DEGENERATIVA OU CÂNCER, Parágrafo Terceiro:** a Embrapa e o SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024 nos seguintes termos: **“Parágrafo Terceiro** - Os empregados com filho ou dependente legal com deficiência que cumpram jornada de trabalho especial terão a flexibilização prevista no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula 6.4 deste Acordo Coletivo de Trabalho ampliada e poderão cumprir as suas 6 (seis) horas diárias previstas no período compreendido entre 01 (uma) hora antes do início do primeiro expediente e 2 (duas) horas após o término do segundo expediente, considerado o horário fixado para a sua Unidade de exercício, sendo que, havendo necessidade do serviço, a Embrapa poderá convocar o empregado para trabalho em horário determinado.”. **Acordada. CLÁUSULA 3.13 – AUXÍLIO PARA EMPREGADOS COM FILHOS OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU COM DOENÇA CRÔNICA, DEGENERATIVA OU CÂNCER, Parágrafo Quarto:** a Embrapa e o SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024 nos seguintes termos: **“Parágrafo Quarto** - Os empregados com filho ou dependente legal com deficiência que cumpram jornada de trabalho especial de 6 (seis) horas diárias farão jus à compensação de horas.” **Acordada. CLÁUSULA 3.13 – AUXÍLIO PARA EMPREGADOS COM FILHOS OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU COM DOENÇA CRÔNICA, DEGENERATIVA OU CÂNCER, Parágrafo Quinto:** A Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a suspensão, **não acordada. CLÁUSULA 3.13 – AUXÍLIO PARA EMPREGADOS COM FILHOS OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU COM DOENÇA CRÔNICA, DEGENERATIVA OU CÂNCER, Parágrafo Sexto:** a Embrapa e o SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024 nos seguintes termos: **“Parágrafo Sexto** - Para estes empregados, as horas excedentes à jornada especial de trabalho, para fins

de cômputo da compensação anual de horas, poderão ser realizadas de forma que a carga horária adicional à jornada normal de trabalho não exceda a 2 (duas) horas.

**Acordada. CLÁUSULA 3.13 – AUXÍLIO PARA EMPREGADOS COM FILHOS OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU COM DOENÇA CRÔNICA, DEGENERATIVA OU CÂNCER, Parágrafo Sétimo:** a Embrapa e o SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024 nos seguintes termos: "**Parágrafo Sétimo** - Nos dias em que estes empregados cumprirem jornada superior a 6 (seis) horas, o intervalo intrajornada será reduzido para 30 (trinta) minutos." **Acordada. CLÁUSULA 3.13 – AUXÍLIO PARA EMPREGADOS COM FILHOS OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU COM DOENÇA CRÔNICA, DEGENERATIVA OU CÂNCER, Parágrafo Oitavo:** a Embrapa e o SINPAF mantêm a **suspensão** desse parágrafo. O Sindicato registra que essa é uma cláusula mais ampla do que aquilo que diz a norma interna e sobre a qual há grande expectativa, que é do conhecimento da diretoria da Empresa, já que há empregados que possuem dependentes a mais de 6 (seis) anos que teriam direito ao benefício previsto nesta cláusula, porém não estão recebendo. A negativa se sustenta na análise de uma norma interna de 1996 restritiva para os casos de pessoas com deficiência que contraria o dispositivo acordado. A Embrapa esclarece que o benefício estabelecido no ACT está vinculado à observação da norma interna. Esclarece ainda, que a referida norma se encontra atualmente em revisão pela área técnica, devendo então a proposta seguir o fluxo interno da Embrapa para aprovação. É intenção da diretoria da Empresa concluir a revisão e publicar a norma o quanto antes. **Não acordada. CLÁUSULA 8.13 – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE SAÚDE DO TRABALHADOR:** a Embrapa propõe exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 8.16 – FORNECIMENTO DE VACINAS, Caput:** a Embrapa e o SINPAF acordam com nova redação: "A Embrapa, nos casos de vacinas oferecidas pela rede pública de saúde, buscará apoio junto aos postos ou às secretarias de saúde a fim de possibilitar a vacinação dos empregados nas Unidades ou mutirão para vacinação no posto de saúde." **Acordada. CLÁUSULA 8.16 – FORNECIMENTO DE VACINAS, Parágrafo Único:** a EMBRAPA e o SINPAF acordam esse parágrafo com a seguinte redação: "A Embrapa se compromete a buscar firmar convênios com clínicas e/ou laboratórios, a fim de viabilizar a preços mais acessíveis, vacinas não cobertas pela rede pública, contra doenças preveníveis, para empregados e dependentes." **Acordada. CLÁUSULA 10.10 - AÇÕES CONTRA PANDEMIAS, ENDEMIAS E EPIDEMIAS:** a Embrapa propõe a seguinte redação: "A EMBRAPA manterá ações preventivas e de monitoramento, para todos os seus empregados, contra pandemias, endemias e epidemias de contágio direto, tais como distanciamento social, utilização de máscaras, bem como afastamento imediato dos contaminados ou com quem o mesmo teve contato, enquanto não houver vacinação para essas situações, seguindo as diretrizes do Governo Federal ou recomendações locais (estaduais e/ou municipais e distrital)." **Acordada. CLÁUSULA 10.10 - AÇÕES CONTRA PANDEMIAS, ENDEMIAS E EPIDEMIAS, Parágrafo Primeiro:** a EMBRAPA e o SINPAF acordam o novo parágrafo na forma da redação da cláusula 10.3 do ACT revisando: "A EMBRAPA manterá permanentemente carregados os dispensadores de álcool gel (70º GL) para higienização das mãos, assim como a sinalização visual indicando os locais destes pontos de higienização." **Acordada. CLÁUSULA 4.1 – SERVIÇO DE TRANSPORTE, Parágrafo Sexto:** o SINPAF propõe a seguinte redação: "A EMBRAPA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus veículos, providenciando e mantendo atualizado seu seguro, disponibilizando, mensalmente, nos quadros de aviso dos setores de transporte, uma tabela contendo os prazos previstos de cada veículo, para sua manutenção preventiva." A Embrapa propõe a **suspensão** para fins de análise. **Não acordada. CLÁUSULA 4.1 – SERVIÇO DE TRANSPORTE, Parágrafo Oitavo:** a EMBRAPA e o SINPAF acordam o parágrafo oitavo da pauta de reivindicações com a seguinte redação: "Os veículos destinados a transporte de trabalhadores em atividade rural dentro das unidades da EMBRAPA deverão possuir ou ter compartimento adaptado resistente e fixo para acomodação de ferramentas e materiais, separado dos

passageiros, conforme estabelecido nos itens 31.9.1 da NR31." **Acordada. CLÁUSULA 4.1 – SERVIÇO DE TRANSPORTE, Parágrafo Nono:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 4.1 – SERVIÇO DE TRANSPORTE, Parágrafo Décimo Primeiro:** a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 4.1 – SERVIÇO DE TRANSPORTE, Parágrafo Décimo Terceiro:** a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 4.1 – SERVIÇO DE TRANSPORTE, Parágrafo Décimo Quarto:** a Embrapa propõe a **exclusão**, uma vez que a NR 31 já prevê que é requisito para o transporte coletivo de trabalhadores que todos sejam transportados sentados. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, no entendimento de que a cláusula facilita o acesso do empregado à essa informação e ainda resiste a qualquer modificação que possa haver na NR 31, **não acordada. CLÁUSULA 5.1 – PROMOÇÕES E CRITÉRIOS, Parágrafo Primeiro:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 5.1 – PROMOÇÕES E CRITÉRIOS, Parágrafo Segundo:** o SINPAF propõe uma nova redação: "Parágrafo Segundo - Os dirigentes sindicais liberados parcial e integralmente serão avaliados pelo Presidente do SINPAF, devendo receber, pelo menos, 1 (uma) referência salarial anualmente." A Embrapa suspende e recebe para análise. **Não acordada. CLÁUSULA 5.1 – PROMOÇÕES E CRITÉRIOS, Parágrafo Terceiro:** o SINPAF propõe uma nova redação: "Parágrafo Terceiro - O Comitê de Avaliação de Desempenho Individual de cada Unidade deverá ter um representante indicado pela respectiva Seção Sindical como membro para fins de acompanhamento do processo." A Embrapa suspende e recebe para análise. **Não acordada. CLÁUSULA 5.2 – ACESSO À INFORMAÇÃO DIGITAL E TELECOMUNICAÇÕES, Parágrafo Quinto:** a Embrapa propõe exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 5.6 – INVESTIMENTO NO PROJETO DE QUALIDADE DE VIDA:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 6.2 – DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DE VIAGEM, Parágrafo Segundo:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata.

Embrapa

SINPAF



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Fernandes Borges, Técnica**, em 25/06/2024, às 16:44, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wina Eleana Lages Pereira, Analista**, em 25/06/2024, às 16:45, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Nilson Rocha, Analista**, em 25/06/2024, às 16:46, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Mendes Gomes Pereira, Analista**, em 26/06/2024, às 14:28, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **10724040** e o código CRC **FEA133E1**.